



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Câmara Municipal de Itapeçerica, MG
Suplicação nº 02 Discussões
PROVADO
09.03.26
09.03.26
1º Disc. 09.03.26
2º Disc. 09.03.26
3º Disc. 09.03.26
PP

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MUNICÍPIO EM SITUAÇÕES DE RISCO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PARTICULARES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO CHUVOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e parâmetros para a atuação preventiva do Município em situações de risco à segurança de pessoas ou bens decorrentes da existência de árvores localizadas em imóveis particulares ocupados ou pertencentes a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A atuação municipal prevista nesta Lei poderá ocorrer em caráter excepcional, quando constatado risco iminente, especialmente no período chuvoso, observado o interesse público e a proteção da coletividade.

Art. 3º A intervenção do Município nos termos desta Lei observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do interessado, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
- II – constatação de risco iminente à segurança, devidamente atestada por laudo técnico, elaborado por órgão ou profissional habilitado;
- III – prévia análise e manifestação do órgão municipal competente na área ambiental, quando exigido pela legislação aplicável;
- IV – inexistência de meios próprios do interessado para a realização da poda ou do corte necessários à eliminação do risco.

Art. 4º A atuação do Município de que trata esta Lei terá natureza preventiva e caráter excepcional, não gerando direito subjetivo automático à execução do serviço, nem afastando a responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 5º A execução de eventuais ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município; ao planejamento e à conveniência administrativa do Poder Executivo e à estrita observância da legislação ambiental, urbanística e de proteção ao patrimônio público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos administrativos para a operacionalização das diretrizes previstas nesta Lei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se existentes, observada a legislação financeira vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

RODRIGO ANDRADE MARÇAL – RODRIGO DIGROIS

Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes normativas para a atuação preventiva do Município em situações excepcionais de risco à segurança coletiva decorrentes da existência de árvores localizadas em imóveis particulares ocupados por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposta não se limita a autorizar genericamente a atuação do Poder Executivo, mas disciplina parâmetros objetivos para o exercício do poder de polícia administrativa, especialmente em contextos de risco iminente, com maior incidência no período chuvoso.

A ausência de intervenção preventiva em tais situações pode resultar em danos relevantes a residências, vias públicas, redes de energia, bem como em prejuízos à integridade física da população, além de gerar despesas futuras ao erário municipal, inclusive com reparações emergenciais e eventuais demandas judiciais.

O Projeto foi estruturado de forma a respeitar a iniciativa privativa do Poder Executivo, não criando obrigações automáticas, programas, estruturas administrativas ou despesas compulsórias, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e critérios objetivos para eventual atuação administrativa, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais.

Assim, busca-se conciliar a proteção do meio ambiente, a segurança da coletividade e a responsabilidade fiscal, fornecendo base legal clara e segura para a atuação preventiva do Município em situações excepcionais.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

RODRIGO ANDRADE MARÇAL – RODRIGO DIGROIS

Vereador